



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33816 pág. 18120
de: 02 / 08 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 323/2018	
INTERESSADO (A):	Boaventura Bezerra da Silva Filho
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 016/2013 – Decisão nº 039/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000123.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência do ex-bolsista **Boaventura Bezerra da Silva Filho**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Efeito da intensidade de desbaste no crescimento do Jatobá (Hymenaea courbaril L.) em plantio homogêneo*", sob orientação do Prof. Julio César Rodrigues Tello e coordenação do Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu 22 (vinte e duas) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-B), referente ao período de maio de 2013 a fevereiro de 2015, totalizando um investimento de R\$ 34.858,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 202/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do Art. 7º, incisos XIII e XIV da Resolução nº 016/2013 e item 1, incisos XIII e XIV do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Boaventura Bezerra da Silva Filho**, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 34.858,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** ao interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro